Diário Oficial

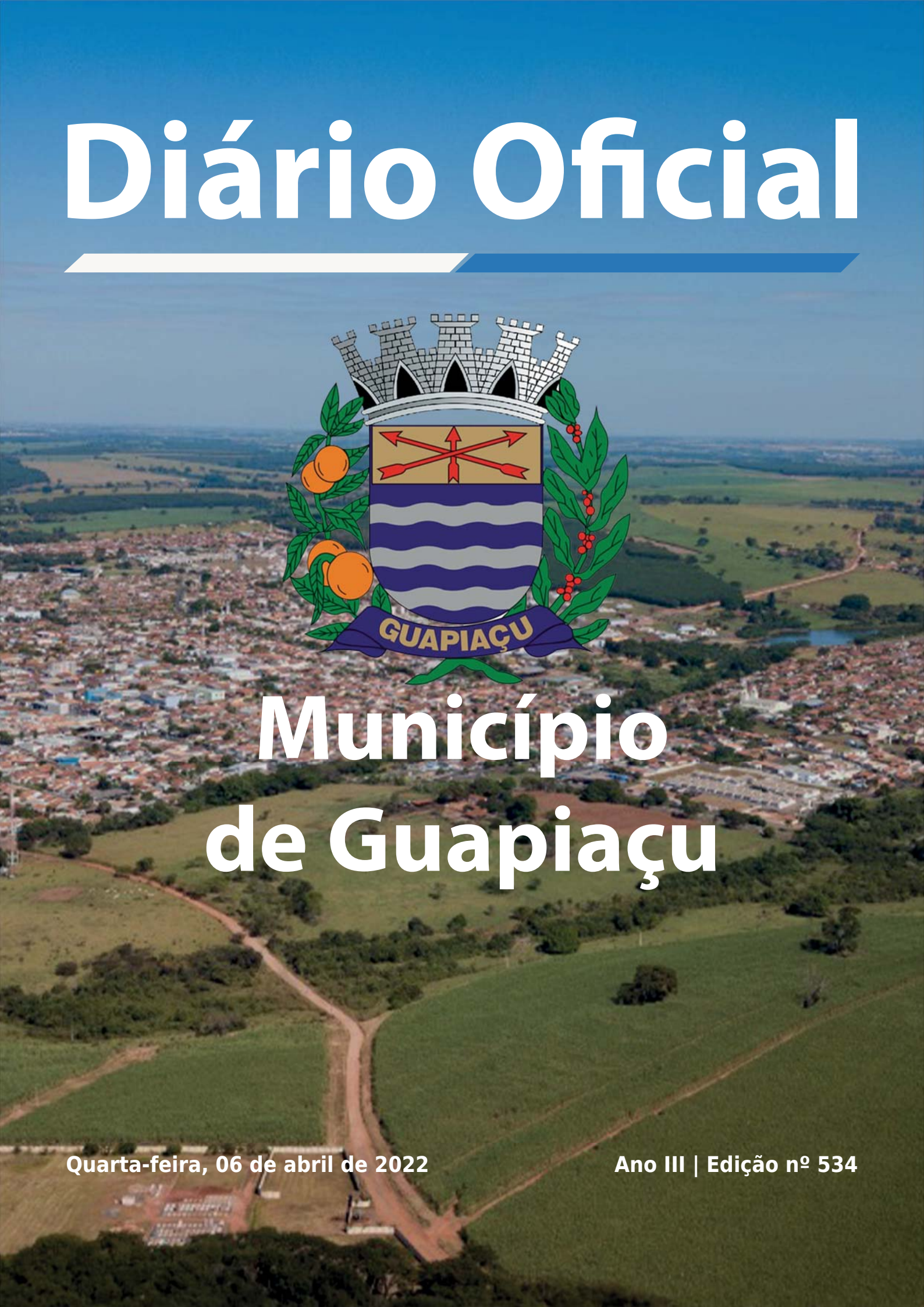

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 534

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Aviso de Licitação 3
Despacho de Julgamento 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

À vista do processado adjudico o objeto do Pregão nº 004/2022, Processo 012/22 a empresa IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.199.510/0001-42.

Guapiaçu, 06 de abril de 2022.
Leandro Mariano da Silva
Pregoeiro

.....

HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado homologo o objeto do Pregão nº 004/2022, Processo 012/22 a empresa IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.199.510/0001-42.

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 06 de abril de 2022.

.

Luciani Cristina Martinelli Gimenes
Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 040/2022; Processo nº 060/2022.

TIPO: Menor taxa de administração (Percentual %).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, em rede credenciada, com utilização de cartões magnéticos para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal Guapiaçu, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de abril de 2022, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 07/abril/2022 das 09:00 horas às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, sito à Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, Guapiaçu/SP, Cep: 15.110-000, ou no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br.

DATA: *06/04/2022.*

PREGOEIRO: *LEANDRO MARIANO DA SILVA*

.....

Despacho de Julgamento

Guapiaçu, Estado de São Paulo, 28 de março de 2.022.

Para o Gabinete:

A licitação enviou para análise os recursos interpostos no Pregão Presencial 012/2022 - CONTRATAÇÁO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECECIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP.

Após a etapa de lances, sagrou-se vencedora a empresa IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.199.510/0001-42, cumprindo-se todos os termos do edital.

Neste sentido, aberto o prazo recursal ao final da sessão do certame licitatório, a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE GUAPIAÇU - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 56.538625/0001-84, interpôs recurso em face da decisão do pregoeiro de classificação/habilitação da empresa IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA, cujos motivos em síntese seguem:

- Trata-se de empresa sucessora da CDAC - Centro de diagnóstico de Análises Clínicas LTDA, uma vez que tem as mesmas instalações, objeto social;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica sem emissão de nota fiscal;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica no mesmo modelo.

Após, a empresa IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA., interpôs contrarrazões de recurso, em face de LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE GUAPIAÇU – LTDA., expondo em síntese que

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

- O CNPJ da empresa CDAC - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA é diverso da empresa IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA, e não pode se tratar de sucessão empresarial, uma vez que a constituição societária da recorrida é diversa da empresa penalizada por esta municipalidade; e,
- Que os equipamentos utilizados são locados.

Após a análise das razões recursais, necessário foi analisar o contrato social da pessoa jurídica CDAC - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA, e, pessoa jurídica IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA., e, conforme anexo, pode-se constatar não se tratar de sucessão empresarial, visto não ter mesmos sócios e não fazer parte do mesmo grupo empresarial.

O fato de a empresa IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA estar instalada em um mesmo local onde existia a empresa CDAC - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA., e exercer aparentemente mesma atividade empresarial, por si só não configura sucessão empresarial, este é o entendimento da II Jornada de Direito Comercial, estampado através do Enunciado nº 59:

> "*59. A mera instalação de um novo estabelecimento, em lugar antes ocupado por outro, ainda que no mesmo ramo de atividade, não implica responsabilidade por sucessão prevista no art. 1.146 do CCB. Referência Legislativa: art. 1.146 do Código Civil. Justificativa: A responsabilidade por sucessão do adquirente do estabelecimento foi recepcionada pelo CCB, no art. 1.146, do qual decorrem dois aspectos que são fundamentais: (1) a existência do contrato de trespasse; e (2) o alcance da responsabilidade do adquirente, que está adstrito às obrigações contabilizadas do alienante. Assim, na hipótese em que não haja um negócio jurídico de alienação do estabelecimento, não há como se cogitar da responsabilidade por sucessão de que trata o art. 1.146 do CCB. É o caso de um empresário instalar-se em lugar antes ocupado por outro, ainda que se trate do mesmo ramo de atividade do anterior ocupante. Parece ser relevante a formulação de enunciado como o proposto, pois a*

situação fática aqui envolvida é bastante comum na vida empresarial e nem sempre encontra, na jurisprudência, a correta aplicação da lei."

Ainda, quanto à questão dos atestados apresentados, os mesmos são verdadeiros, visto que existem as notas fiscais, conforme fora apresentado.

Portanto, razão não assiste ao LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE GUAPIAÇU – LTDA., sendo seu recurso conhecido, mas improvido, e, quanto à IDLAB INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIAIS LTDA., o recurso deve ser conhecido e provido, mantendo-a como a vencedora do certame licitatório, por ter cumprindo integralmente os requisitos do edital.

CLEUDEMIR MALHEIROS BRITO FILHO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SP 416.660

DE ACORDO

06/04/22

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br